PROJETO DE LEI Nº 002/2019

Carrapateira/PB, 22 de fevereiro de 2019.

‘’DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA OS EXERCÍCIOS 2019/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS’’.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições e na forma da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara de Vereadores a seguinte:

LEI

Art. 1°- O Subsídio do Prefeito, Vice-prefeito será estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2°- O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para os Exercícios 2019/2020, fica fixado em parcela única no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º - Quando o Prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

Art. 3º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito, para os Exercícios 2019/2020, fica fixado em parcela única no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 1º - O Vice-Prefeito quando no exercício de um cargo comissionado, deverá fazer a opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou pelo subsídio devido ao cargo ao qual foi nomeado.

§ 2º - Quando o Vice-Prefeito for servidor Municipal lotado em cargo efetivo, o mesmo receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular, exceto quando no exercício do cargo de Prefeito, onde deverá fazer a opção.

Art. 4° Nos termos do § 4° do artigo 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seus subsídios.

Art. 5° O Secretários Municipais receberão subsídio mensal no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 6° O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do poder executivo, nos impedimentos ou nas ausências dos titulares, fará jus ao recebimento do valor do prefeito previstos nos artigos 2°.

Art. 7º - Em caso de viagem ou representação fora do Município, os agentes políticos do Executivo perceberão as diárias que lhes foram fixadas em Lei, não sendo consideradas como subsídio.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carrapateira, aos 22 de fevereiro 2019.

Francisco Antônio Ferreira
Presidente